



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2022 - PROCESSO Nº 276/2022**

*Ata de Sessão Pública de Recebimento dos Envelopes e Abertura do Envelope de Documentos de Habilitação*

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2022, às 09:15 horas, na Sala de Abertura de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 733/2022, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços e efetuar a abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número 10/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos, incluindo dimensionamento, memorial de cálculo, memorial descritivo, layouts, especificações técnicas de materiais e equipamentos, laudos de avaliação estrutural, cronogramas e todos os demais documentos necessários e suficientes para caracterizar todos os serviços necessários à execução da instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica ongrid, modalidade microgeração distribuída, com gerador de potência instalado inferior ou igual a 75 kW. Aprovação dos projetos e dos pedidos de acesso, junto à concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias junto à concessionária para a perfeita execução do objeto, **em atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras**. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, apresentaram propostas as empresas **BM Engenharia Ltda ME** representada por Wilson Luiz Camicia Balbinotti; **F2S Engenharia Elétrica Ltda ME** representada por Diego Faenello; **Iguaçu Engenharia Elétrica Ltda ME** representada por Daniel Scopel; **J. Krause Steffen – Volt Engenharia ME** representada por Luis Henrique Piccolli; **Muller Engenharia Ltda ME** representada por Eliel Monczewski e **Volteng Equipamentos Ltda EPP** representada por Vinicius André Scussel, devidamente credenciadas. Iniciou-se a Sessão, onde os participantes verificaram a regularidade dos envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação e nº 2 - Propostas de Preços, em seguida passou-se para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação. Após análise, a Comissão verificou que a empresa **BM Engenharia Ltda ME** não apresentou os atestados de capacidade técnica solicitados nos itens 10.1.10 e 10.1.11 com o quantitativo mínimo. A empresa **F2S Engenharia Elétrica Ltda ME** deixou de apresentar o documento constante no item 10.1.11 e quanto 10.1.10 deixou de comprovar a documentação de aprovação dos projetos na respectiva concessionária de energia elétrica. As empresas **Iguaçu Engenharia Elétrica Ltda ME** e **Muller Engenharia Ltda ME** deixaram de apresentar a documentação de aprovação dos projetos na respectiva concessionária de energia elétrica. A licitante **J. Krause Steffen – Volt Engenharia ME** deixou de apresentar as negativas exigidas nos itens 10.1.4 e 10.1.5. Em relação aos acervos solicitados nos itens 10.1.10, 10.1.11, não foi atendido ao quantitativo mínimo exigido em Edital, bem como, deixou de apresentar a documentação de aprovação dos projetos na respectiva concessionária de energia elétrica. E a licitante **Volteng Equipamentos Ltda EPP** apresentou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vencida. Considerando que a empresa comprovou enquadramento como empresa de pequeno porte, a Comissão diligenciou no site oficial da Caixa Econômica Federal e verificou que a empresa está regular com o FGTS nesta data. Também, a proponente não atendeu aos itens 10.1.10 e 10.1.11 uma vez que não foi atendido ao quantitativo mínimo exigido em Edital, além de deixar de apresentar a documentação de aprovação dos projetos na respectiva concessionária de energia elétrica. Foi oportunizado aos participantes da sessão, o uso da palavra e o representante da empresa **Iguaçu Engenharia Elétrica Ltda ME** solicitou que constasse em Ata que os atestados apresentados pelas empresas



participantes sejam apresentados da própria proponente e também do profissional responsável técnico, conforme solicita o Edital. Considerando o exposto, as empresas ficam INABILITADAS para a próxima fase do certame. Inicialmente, a comissão considerou a possibilidade pela aplicação do dispositivo constante no §3º, do art. 48 da Lei 8.666/93. Contudo, considerando, a divergência entre os presentes, e que duas das empresas participantes solicitam o direito à petição, a Comissão reuniu-se novamente e decidiu por tomar uma decisão diferente, inabilitando, portanto, todas as proponentes para a próxima fase do certame. Diante do resultado de habilitação a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de direito recursal de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)), observando o Art. 109 da Lei 8.666/93. Decorrido o prazo recursal e não havendo impedimentos legais ou após o julgamento dos recursos interpostos, o resultado do julgamento e o andamento ou arquivamento do certame será comunicado nos termos do edital. Os invólucros de propostas de preços foram rubricados pelos presentes e, permanecerão inviolados em poder da Comissão de Licitação. Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PORTARIA Nº 733/2022:**

*Thais Love - Presidente*

*Thais Love*

*Gilvan Augusto Nava - Membro*

*Gilvan Augusto Nava*

*Liciane Cristina Puttkamer - Membro*

*Liciane B. Puttkamer*

**REPRESENTANTES:**

*Daniel Scopel*

*Daniel Scopel*

*Diego Faenello*

*Diego Faenello*

*Eliel Monczewski*

*Eliel Monczewski*

*Luis Henrique Piccolli*

*Luis Henrique Piccolli*

*Vinicius André Scussel*

*Vinicius A. Scussel*

*Wilson Luiz Camicia Balbinotti*

*Wilson Luiz Camicia Balbinotti*